(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Estudo Técnico Preliminar

1. Objeto

Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras, pelo sistema de empreitada global, para obras de construção de casas de alvenaria estrutural, padrão popular, a serem adquiridas através do Programa Casa Catarina, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento e demais especificações contidas no Edital e seus anexos.

2. Local de Entrega

Loteamento Novo Lar, Bairro Alvorada, Abelardo Luz – SC.

3. Contato

Responsável: Leonardo De Oliveira Ribas
E-mail: ascompras@abelardoluz.sc.gov.br
Telefone: (49) 3445-5486 ramal 1192

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020).

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO DE OLIVEIRA RIBAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://abelardoluz.1doc.com.br/verificacao/677C-6AD6-949F-61BE e informe o código 677C-6AD6-949F-61BE

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

A presente contratação decorre da necessidade de atendimento à demanda habitacional existente no município, especialmente voltada às famílias de baixa renda que se encontram em situação de vulnerabilidade social, residindo em moradias precárias, inadequadas ou em coabitação involuntária. O déficit habitacional local evidencia a insuficiência de unidades residenciais dignas e seguras, exigindo a adoção de medidas concretas por parte da Administração Pública para promover o direito fundamental à moradia.

Nesse contexto, a adesão ao Programa Casa Catarina possibilita ao município captar recursos e implementar política pública habitacional estruturada, com critérios técnicos e sociais previamente definidos, visando à construção de unidades habitacionais que atendam às normas técnicas vigentes de segurança, habitabilidade, salubridade e acessibilidade, quando aplicável.

A contratação de empresa de engenharia pelo regime de empreitada global mostra-se necessária para assegurar a execução integral das obras com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, garantindo padronização construtiva, controle tecnológico, cumprimento de prazos e adequada gestão dos custos. Tal modelo permite maior eficiência administrativa, centralização de responsabilidades e mitigação de riscos relacionados à fragmentação de contratos.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Assistência Social	Leonardo De Oliveira Ribas

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO DE OLIVEIRA RIBAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://abelardoluz.1doc.com.br/verificacao/677C-6AD6-949F-61BE e informe o código 677C-6AD6-949F-61BE

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei n° 14.133/2021.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

I. Experiência Comprovada: A contratada deverá comprovar experiência prévia em obras similares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores, em conformidade com a legislação vigente.

II. Certificado de Acervo Técnico (CAT): Apresentar CAT do responsável técnico, emitido pelo CREA/CAU, comprovando experiência compatível com o objeto da licitação.

III. Registro Profissional: Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU, válida e com jurisdição na sede da empresa.

IV. Responsável Técnico: Designar profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto) registrado no CREA ou CAU, com comprovação de vínculo empregatício (contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços). Após a homologação, a empresa terá 10 (dez) dias para apresentar o visto do CREA/CAU-SC do responsável técnico e da empresa.

V. Equipe técnica: Será mantida na obra, uma equipe de operários com capacidade técnica específica para os serviços a serem desenvolvidos e em quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico, além do acompanhamento de um profissional de nível superior, da área de engenharia ou arquitetura, devidamente qualificado.

VI. Conformidade Legal e Trabalhista: Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, incluindo:
- Pagamento de salários e encargos sociais (com comprovação mensal);
- Manutenção de Registro de Empregados (GFIP, CND, CEI/CNO);
- Fornecimento de EPIs/EPCs e treinamento em segurança;

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO DE OLIVEIRA RIBAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://abelardoluz.1doc.com.br/verificacao/677C-6AD6-949F-61BE e informe o código 677C-6AD6-949F-61BE

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

- Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e terceiros, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato.
- Assumir total responsabilidade civil, penal e trabalhista por atos de seus empregados.

VII. Segurança e Responsabilidades: O canteiro de obras deverá ser dimensionado pelo Engenheiro Responsável pela execução da obra, obedecendo a NR 18. Comunicar imediatamente acidentes ou irregularidades à contratante e autoridades competentes.

VIII. Infraestrutura e Equipamentos: Disponibilizar equipamentos, maquinário e tecnologia adequados, em perfeito estado de funcionamento e conforme normas técnicas (ABNT).

IX. Normas Técnicas e Qualidade: Executar serviços conforme projetos, memoriais e especificações do edital, seguindo normas ABNT. Refazer serviços ou substituir materiais reprovados pela fiscalização, sem custo adicional.

X. Gestão Documental: A contratada deverá manter todos os controles exigidos pela legislação, incluindo a emissão de notas fiscais, a relação atualizada dos trabalhadores envolvidos na obra e a comprovação de que todos os empregados estão regularmente contratados. Antes do recebimento de cada parcela, inclusive a final, deverá apresentar comprovantes de pagamento de salários e recolhimento de encargos sociais, sob pena de bloqueio dos valores. Também será responsável pelo recolhimento da ART/RRT conforme as normas do CREA/SC e CAU. No canteiro de obras, a contratada manterá atualizados o diário de obra, alvarás, certidões e licenças necessárias para evitar interrupções. Quando solicitado pelo contratante, deverá apresentar: ART de execução e orçamento assinados pelo responsável técnico, orçamento e cronograma em meio digital, diário de obra, relação dos empregados com comprovação de registro, GFIP, CND, comprovante de matrícula no CNO/CEI e demais documentos que se fizerem necessários.

XI. Limpeza da obra: A proponente contratada deverá manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro. Os materiais inservíveis oriundos de escavação ou qualquer outro tipo de rejeito, deverão ser destinados para locais devidamente licenciados para depósito de materiais excedentes.

XII. Subcontratação: A subcontratação total é vedada, a empresa deve participar ativamente da execução. A subcontratação parcial não exime ou reduz as obrigações da

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO DE OLIVEIRA RIBAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://abelardoluz.1doc.com.br/verificacao/677C-6AD6-949F-61BE e informe o código 677C-6AD6-949F-61BE

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CONTRATADA, remanescendo, assim, em relação à mesma, a responsabilidade pela total e perfeita prestação dos serviços.

XIII. Garantias e Pós-Contratação: A empresa contratada deverá entregar no final da obra os projetos de as built. Após a conclusão da obra, a empresa deve oferecer um período de garantia para a correção de eventuais problemas ou defeitos identificados. O prazo e as condições de garantia devem estar claramente definidos no contrato.

XIV. Prazos: A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, observando todas as etapas e prazos definidos para a execução da obra. O prazo total para conclusão dos serviços, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, não poderá ser ultrapassado, tendo em vista a necessidade de restabelecimento das atividades do CAPS. Ressalta-se que, durante a execução da reforma, as atividades da unidade deverão ser remanejadas para um espaço provisório, e provavelmente alugado, o que acarreta custos adicionais e impactos operacionais para a administração pública. Dessa forma, qualquer atraso na conclusão da obra poderá ampliar tais despesas e comprometer ainda mais o funcionamento adequado dos serviços oferecidos à população. Assim, eventuais descumprimentos de prazo serão considerados de caráter grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas em contrato e na legislação aplicável.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa de quantidades para a presente contratação foi elaborada com base nos projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo e planilha orçamentária fornecidos pelo programa habitacional, considerando a construção de 20 (vinte) unidades em alvenaria estrutural, padrão popular, com área individual de 56,56 m², totalizando 1.131,20 m² de área construída. Destaca-se que, das 20 unidades habitacionais previstas,

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO DE OLIVEIRA RIBAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://abelardoluz.1doc.com.br/verificacao/677C-6AD6-949F-61BE e informe o código 677C-6AD6-949F-61BE

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

19 serão executadas conforme padrão convencional e 01 unidade contará com adaptações de acessibilidade.

As unidades habitacionais serão executadas com fundação superficial do tipo radier, em alvenaria estrutural com blocos de concreto, contando com estrutura de cobertura em madeira e telhamento em fibrocimento com espessura de 6 mm. Cada residência será composta por sala de estar, cozinha, banheiro, dois dormitórios e área externa dotada de tanque. As quantidades detalhadas de cada insumo e serviço encontram-se discriminadas na planilha orçamentária integrante do processo, servindo como base para a estimativa de custos e definição do valor global da contratação.

10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado para a presente contratação foi realizado com base nas planilhas orçamentárias referenciais elaboradas pelos Responsáveis Técnicos vinculados ao Programa Casa Catarina, as quais contemplam os projetos arquitetônicos e complementares padronizados, memorial descritivo, especificações técnicas e quantitativos previamente definidos para as unidades habitacionais.

Os valores adotados nas planilhas referenciais foram estruturados com fundamento em composições de custos unitários extraídas de sistemas oficiais de referência amplamente utilizados pela Administração Pública, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). A utilização desse sistema assegura maior confiabilidade e padronização aos valores praticados no mercado da construção civil.

Ressalta-se que, por se tratar de empreendimento padronizado no âmbito de política pública habitacional estadual, os orçamentos já refletem valores compatíveis com o mercado regional da construção civil, reduzindo distorções e assegurando equilíbrio econômico-financeiro à futura contratação.

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO DE OLIVEIRA RIBAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://abelardoluz.1doc.com.br/verificacao/677C-6AD6-949F-61BE e informe o código 677C-6AD6-949F-61BE

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

O valor estimado contempla o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme metodologia adotada pelo programa habitacional, estando compatível com os valores de referência do mercado regional da construção civil.

Conforme detalhamento por unidade habitacional, tem-se:

CASA	VALOR
CASA 01	R$ 114.000,90
CASA 02	R$ 114.000,90
CASA 03	R$ 114.000,90
CASA 04	R$ 114.000,90
CASA 05	R$ 114.000,90
CASA 06	R$ 114.000,90
CASA 07	R$ 114.000,90
CASA 08	R$ 114.000,90
CASA 09	R$ 114.000,90
CASA 10	R$ 114.000,90
CASA 11	R$ 114.000,90
CASA 12	R$ 114.000,90
CASA 13	R$ 114.000,90
CASA 14	R$ 114.000,90
CASA 15	R$ 114.000,90
CASA 16	R$ 114.000,90
CASA 17	R$ 114.000,90
CASA 18	R$ 114.000,90
CASA 19	R$ 114.000,90
CASA 20 (PCD)	R$ 118.254,14
TOTAL	**R$ 2.284.271,24**

Dessa forma, o valor global estimado para a contratação, considerando a execução das 20 (vinte) unidades habitacionais pelo regime de empreitada global, perfaz o montante de R$

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO DE OLIVEIRA RIBAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://abelardoluz.1doc.com.br/verificacao/677C-6AD6-949F-61BE e informe o código 677C-6AD6-949F-61BE

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

2.284.271,24 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste na contratação de empresa de engenharia para a execução, pelo regime de empreitada global, de 20 (vinte) unidades habitacionais em alvenaria estrutural, padrão popular, no âmbito do Programa Casa Catarina, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à completa execução das obras.

A medida visa enfrentar o déficit habitacional existente no município, caracterizado pela insuficiência de moradias adequadas para famílias de baixa renda que se encontram em situação de vulnerabilidade social, residindo em condições precárias ou inadequadas. A implantação das unidades habitacionais busca ampliar a oferta de moradia digna, promover inclusão social e melhorar as condições de vida da população beneficiária.

A adoção da empreitada global garante maior eficiência na execução, padronização construtiva e controle de prazos e custos, assegurando a entrega das unidades conforme os projetos e especificações técnicas estabelecidas. Assim, a solução apresentada atende ao interesse público ao contribuir diretamente para a redução do déficit habitacional no município.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

No presente caso, opta-se pelo não parcelamento da solução. A decisão fundamenta-se na natureza do objeto, que constitui empreendimento único, padronizado e tecnicamente integrado, composto por unidades habitacionais com o mesmo método construtivo, especificações técnicas e cronograma de execução. O eventual fracionamento da

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO DE OLIVEIRA RIBAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://abelardoluz.1doc.com.br/verificacao/677C-6AD6-949F-61BE e informe o código 677C-6AD6-949F-61BE

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

contratação poderia comprometer a padronização das obras, dificultar o controle tecnológico, gerar incompatibilidades construtivas e aumentar os riscos de atrasos e conflitos entre diferentes contratadas.

Além disso, a execução por múltiplos contratos acarretaria maior complexidade na fiscalização e gestão contratual, elevando custos administrativos e ampliando a possibilidade de sobreposição de responsabilidades. A centralização da execução em uma única empresa favorece a eficiência, a economicidade, a uniformidade da qualidade construtiva e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Ressalta-se, ainda, que o objeto possui viabilidade econômica e atratividade suficientes para o mercado da construção civil regional, não havendo restrição à competitividade pela contratação em lote único. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução mostra-se técnica e administrativamente mais vantajoso para a Administração Pública, garantindo maior controle, eficiência e adequada execução das unidades habitacionais destinadas à redução do déficit habitacional no município.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

O principal resultado esperado é a ampliação da oferta de moradias dignas para famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando condições adequadas de habitabilidade, segurança, salubridade e conforto. Busca-se, ainda, promover a substituição de moradias precárias ou inadequadas por unidades construídas conforme normas técnicas vigentes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

Espera-se também assegurar a execução das obras dentro dos padrões técnicos estabelecidos, com cumprimento dos prazos e valores previstos, garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos e equilíbrio econômico-financeiro da contratação. A

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO DE OLIVEIRA RIBAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://abelardoluz.1doc.com.br/verificacao/677C-6AD6-949F-61BE e informe o código 677C-6AD6-949F-61BE

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

padronização construtiva das unidades visa facilitar o controle de qualidade, reduzir custos de manutenção futura e assegurar durabilidade das edificações.

Como resultados institucionais, almeja-se fortalecer a política habitacional municipal, promover inclusão social, fomentar o desenvolvimento urbano ordenado e contribuir para a redução das desigualdades sociais, atendendo ao interesse público e às diretrizes do programa habitacional estadual.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

Realizar a execução da terraplanagem inicial dos lotes, compreendendo os serviços de limpeza do terreno, corte, aterro, nivelamento e compactação, de modo a garantir condições adequadas para a implantação das fundações do tipo radier previstas em projeto. A preparação prévia dos terrenos é condição essencial para assegurar a correta locação das edificações e evitar intercorrências técnicas durante a execução da obra.

Compete ainda ao Município assegurar a regularidade dominial dos lotes e sua adequada individualização. Deverá também garantir condições mínimas de infraestrutura no entorno,

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO DE OLIVEIRA RIBAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://abelardoluz.1doc.com.br/verificacao/677C-6AD6-949F-61BE e informe o código 677C-6AD6-949F-61BE

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

como acesso viário e viabilidade para ligação às redes de água e energia elétrica. No âmbito administrativo, caberá a designação formal de fiscal(is) do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução das obras.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não há contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

A execução das 20 (vinte) unidades habitacionais previstas no âmbito do Programa Casa Catarina poderão gerar impactos ambientais típicos de obras de construção civil, especialmente durante a fase de implantação. Tais impactos, embora de pequeno a médio porte e localizados, devem ser devidamente identificados e mitigados por meio de boas práticas construtivas e cumprimento da legislação ambiental vigente.

Entre os principais impactos potenciais, destacam-se a movimentação de solo decorrente da implantação das fundações, que pode ocasionar alteração temporária das características do terreno, geração de poeira e possível carreamento de sedimentos em períodos chuvosos. A execução das obras também poderá resultar na geração de resíduos da construção civil, como sobras de concreto, argamassa, embalagens e materiais diversos, exigindo adequada segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente correta.

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO DE OLIVEIRA RIBAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://abelardoluz.1doc.com.br/verificacao/677C-6AD6-949F-61BE e informe o código 677C-6AD6-949F-61BE

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Outro impacto relevante refere-se ao consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica durante a execução das obras, bem como à utilização de insumos da construção civil. Poderá haver, ainda, emissão de ruídos provenientes do uso de equipamentos e ferramentas, impactando temporariamente o entorno imediato da área de implantação.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas de controle de poeira, manejo adequado de resíduos conforme a legislação específica, armazenamento correto de materiais, prevenção de desperdícios, uso racional de água e energia, além do cumprimento das normas ambientais municipais e estaduais aplicáveis. A responsabilidade pelo atendimento às exigências ambientais caberá à empresa contratada, sob fiscalização do Município.

Considerando que se trata de empreendimento habitacional de interesse social, implantado em área regular e previamente destinada a uso urbano, os impactos ambientais previstos são, em sua maioria, temporários, localizados e mitigáveis, não se configurando como impeditivos à execução da obra, desde que observadas as medidas de controle e prevenção estabelecidas.

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

A viabilidade do presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se na análise integrada dos aspectos técnicos, orçamentários, administrativos e sociais relacionados à contratação de empresa de engenharia para a execução de 20 (vinte) unidades habitacionais no âmbito do Programa Casa Catarina.

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO DE OLIVEIRA RIBAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://abelardoluz.1doc.com.br/verificacao/677C-6AD6-949F-61BE e informe o código 677C-6AD6-949F-61BE

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Sob o ponto de vista técnico, a solução proposta é plenamente exequível, uma vez que as unidades habitacionais possuem padrão construtivo definido, projetos executivos elaborados e metodologia de execução amplamente utilizada na construção civil, com emprego de alvenaria estrutural, fundação tipo radier e sistemas convencionais de cobertura e instalações. Trata-se de tecnologia consolidada no mercado, de fácil execução e adequada ao perfil do empreendimento habitacional de interesse social.

No aspecto orçamentário, a estimativa de custos foi elaborada com base em referências oficiais e planilhas técnicas desenvolvidas pelos responsáveis do programa habitacional, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado regional da construção civil e observância aos princípios da economicidade e razoabilidade. Há previsão de recursos suficientes para a execução do objeto, garantindo a sustentabilidade financeira da contratação.

Do ponto de vista administrativo, o modelo de contratação por empreitada global mostra-se adequado, pois concentra a responsabilidade na empresa contratada, facilita a fiscalização, assegura maior controle sobre prazos e custos e reduz riscos decorrentes da fragmentação do objeto. Ademais, o Município compromete-se com as providências prévias necessárias, como a terraplanagem inicial dos lotes, viabilizando o regular início das obras.

Sob o enfoque social, a contratação é plenamente justificada diante do déficit habitacional existente no município, contribuindo diretamente para a ampliação da oferta de moradias dignas, melhoria das condições de vida da população de baixa renda e promoção da inclusão social.

19. Responsável

Abelardo Luz - SC, 24 de março de 2026.

Leonardo De Oliveira Ribas
Secretário da Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO DE OLIVEIRA RIBAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://abelardoluz.1doc.com.br/verificacao/677C-6AD6-949F-61BE e informe o código 677C-6AD6-949F-61BE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 677C-6AD6-949F-61BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEONARDO DE OLIVEIRA RIBAS (CPF 657.XXX.XXX-91) em 24/03/2026 12:46:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://abelardoluz.1doc.com.br/verificacao/677C-6AD6-949F-61BE